



Número: **0000711-03.2015.8.15.2001**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais da Capital**

Última distribuição : **13/01/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acessão, Perda da Propriedade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IVETE ALVES DA CRUZ (AUTOR)		DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)	
MOVIMENTO DOS SEM TERRA MST (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46619 189	03/08/2021 19:20	<a href="#">Petição</a>	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FEITOS  
ESPECIAIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB**

**Ref. Processo n.º 0000711-03.2015.8.15.2001 (Ação de Reintegração de Posse)**

**Promovente: ESPÓLIO DE EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL  
Promovidos: MEMBROS DO MOVIMENTO DOS SEM TERRA**

**ESPÓLIO DE EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL**, já devidamente qualificado e identificado nos autos do processo em tela, por intermédio de seu procurador judicial infra-assinado, igualmente individualizado nos mesmos autos, comparece, com acato e respeito, perante Vossa Excelência, em atenção a petição da Defensoria Pública de ID. 42153704, a fim de destacar que, inicialmente, conforme petição acostada no Id. 35818180, o Espólio em questão já se encontra devidamente habilitado nos presentes autos, já tendo externado, expressamente, seu interesse no feito.

Além disso, consoante informado no expediente processual juntado no Id. 41374938, após o cumprimento da medida liminar de reintegração de posse deferida nestes autos, a ocupação por parte dos invasores foi cessada, não havendo, atualmente, mais continuidade do esbulho.



Outrossim, não há necessidade de realização de perícia nos presentes autos, como requerido pela parte promovida, visto que a parte autora mantém a devida preservação, proteção e uso da propriedade objeto dessa ação.

Da mesma forma, não há que se falar em citação de “*todos os herdeiros através de Mandado de Citação/Intimação, podendo serem localizados, nos endereços constantes na AÇÃO DE INVENTÁRIO, que tramita nesse respeitável Juízo*”, visto que, não tendo sido concluído a ação de inventário n.º 0813913-14.2015.8.15.2001, a defesa dos bens e direitos é concretizada pelo Espólio em si, não havendo obrigatoriedade de habilitação de todos os herdeiros do falecido Sr. Eurico Santiago de Souza Rangel para tal fim.

Nesse diapasão, reiterando pedidos já formulados nos autos, pugna a parte autora que seja procedido ao JULGAMENTO DO FEITO no estado como se encontra, com o acolhimento integral da pretensão jurídico-autoral, ratificando os termos da medida liminar concedida, com a reintegração/manutenção da parte autora, em definitivo, sobre a posse do imóvel *sub judice*.

Até porque a demandada não refuta o fato de que não há, atualmente, mais esbulho/invasão pelos membros do Movimento dos Sem Terra no imóvel rural em questão.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

João Pessoa – PB, 03 de agosto de 2021.

**DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA**

**ADVOGADO – OAB-PB Nº 13.156**



